



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1623 | MACAU, 15 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 2.457, de 13 de maio de 2020.

Adota medidas quanto da suspensão do funcionamento da feira livre e do mercado modelo do Município de Macau, em razão crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as medidas que a Prefeitura Municipal de Macau deve adotar para a segurança e proteção a saúde da população;

Considerando que são necessárias tomar medidas com o objetivo de preservar a população, da pandemia já instalada em nosso Município, com a confirmação do aumento do número de casos nos últimos dias;

Considerando que cabe aos municípios reorganizar e ou regulamentar as feiras livres, de modo que se deve assegurar o distanciamento social, evitar aglomeração de pessoas e contatos próximos, manter a higiene dos respectivos ambientes, observando as recomendações da autoridade sanitária, e, se necessário, decidir pela suspensão das atividades.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensa as Feiras Livres dos próximos dias 16, 23 e 30 de maio do presente ano.

Art. 2º O Mercado Público ficará fechado até o fim do mês de maio, funcionando tão somente as alas com as vendas de:

- I - Peixes,
- II - Carnes, e
- III - frangos

Art. 3º O comércio local, bem como o Mercado Público, deverá obedecer aos ditames contidos nos Decretos Estaduais de nº 29.583, de 1º de abril de 2020, 29.600, de 08 de abril de 2020, 29.630 e 29.634, de 22 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1623 | MACAU, 15 DE MAIO DE 2020

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 13 de maio de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal